MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/CGEENE/CTS/ARA

Institui procedimentos para validação de disciplina no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Energia.

A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Energia, do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a) A regulamentação de validação de disciplina no âmbito do Regulamento de Cursos de Graduação da UFSC;

b) A necessidade de estabelecer procedimentos para validação de disciplina no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Energia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo e os procedimentos para solicitação, análise e implementação da validação de disciplina no curso de Engenharia de Energia da UFSC.

§ 1º - O procedimento de validação de disciplina tem como base o contexto de estudantes que ingressam no curso pela modalidade de transferência de curso, retorno de abandono ou retorno de graduado, visando o aproveitamento de seus conhecimentos e experiências anteriores, sendo que os demais casos são considerados excepcionalidades.

§ 2º - Esta instrução não se aplica ao Estágio Profissional, que possui instrução de validação própria.

Art. 2º A solicitação de validação de disciplina seguirá o procedimento regulamentado pela UFSC e o trâmite da Secretaria Integrada de Graduação (SIG), no qual o estudante deve preencher o formulário de validação, anexar os documentos exigidos e encaminhar a solicitação por e-mail à Secretaria.

Parágrafo Único: O processo de validação de disciplina pode envolver múltiplas tramitações, não havendo um prazo fixo para resposta final à solicitação. Cabe ao estudante realizar a solicitação com a máxima antecedência possível. Especialmente, nos casos que envolvem pré-requisitos para matrícula em outras disciplinas, recomenda-se que a solicitação de validação seja feita com pelo menos um semestre de antecedência.

Art. 3º Após o ingresso no curso, o estudante que pretender cursar qualquer disciplina em outro curso, na UFSC ou em outra instituição - para fins de validação de disciplina - deverá informar previamente a Coordenação de Curso e solicitar anuência.

§ 1º - A solicitação de anuência da Coordenação de Curso deve conter justificativa clara do motivo do estudante cursar a disciplina em outro curso, dentre os casos relacionados no Art. 4º.

§ 2º - Qualquer pedido de validação de disciplina cursada sem anuência da Coordenação de Curso será indeferido.

§ 3º - A anuência da Coordenação de Curso não implica em deferimento da validação, podendo ser solicitado parecer ao Departamento/Coordenadoria responsável pela disciplina, conforme o fluxo normal de validação do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 4º São consideradas justificativas plausíveis ao disposto no Art. 3º, § 1º, e respeitando os demais artigos, os seguintes casos:

I - Estudante que comprovar que está realizando estágio obrigatório, por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), e com até 4 créditos faltantes em disciplinas presenciais obrigatórias e até 8 créditos faltantes em disciplinas optativas - além do estágio - para concluir o curso.

II - Estudante que comprovar que está cursando regularmente outro curso de graduação em ensino superior, em outra instituição, por meio de histórico escolar.

III - Estudante que comprovar necessidade de tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por motivos de saúde, com permanência em outra cidade, pelo período máximo de dois semestres.

Art. 5º Após o ingresso no curso, e observado o disposto no Art. 3º, o estudante que solicitar validação de disciplina cursada na modalidade de Ensino à Distância (EaD) ou semipresencial, ou disciplina cursada em curso de graduação de grau distinto de Bacharelado, deverá realizar um exame de aferição de conhecimentos, doravante chamado de Exame de Validação.

§ 1º O Exame de Validação é justificado pela necessidade de verificar a pertinência da disciplina cursada com os objetivos do curso e com o perfil de formação constantes no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º O Exame de Validação compreende uma prova escrita, elaborada por docente indicado pelo Departamento/Coordenadoria responsável pela disciplina no curso de Engenharia de Energia.

§ 3º A nota mínima para aprovação no Exame de Validação é 6,0 (seis vírgula zero).

§ 4º Em caso de aprovação no Exame de Validação, a nota a ser registrada no histórico escolar do estudante será a nota obtida na disciplina cursada. Em caso de reprovação, o pedido de validação será indeferido.

Art. 6º Para fim de validação de disciplina de estudante que retornar ao curso pela modalidade de Retorno de Abandono, os seguintes pressupostos serão considerados:

I - O histórico escolar do estudante será avaliado pela Coordenação de Curso para fim de validação das disciplinas cursadas antes do abandono;

II – Disciplinas cursadas durante o período de abandono de curso somente serão consideradas se o aluno comprovar que teve matrícula como aluno regular em outra instituição. Disciplinas cursadas na modalidade de “matrícula isolada” ou similar não serão consideradas para validação.

Art. 7º Para validação de disciplina cursada em curso de nível técnico ou pós-graduação *lato sensu* aplicam-se as regras do Art. 5º.

Art. 8º A validação de disciplina presencial cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu* é permitida, sem necessidade de Exame de Validação.

§ 1º Se a disciplina de pós-graduação cursada tiver ementa e carga horária similar à de uma disciplina do currículo do curso, poderá ser usada para validar a respectiva disciplina, seja obrigatória ou optativa.

§ 2º Se a disciplina de pós-graduação cursada tiver ementa complementar ao currículo do curso - ou seja, não há uma disciplina com ementa específica equivalente no curso - poderá ser usada para validar uma disciplina optativa de ementa não fixa, como tópicos especiais.

§ 3º Uma disciplina de pós-graduação de 3 créditos poderá ser usada para validar uma disciplina de 4 créditos do curso.

Art. 9º As solicitações de validação de disciplinas não contempladas nesta instrução normativa poderão ser levadas para deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, e revoga a NORMA No 01/ CGEENE/CTS/ARA de 10 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
Katia Cilene Rodrigues Madruga
Data: 23/07/2026 19:13:56-0300
CPF: ***.612.180-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Instrução normativa aprovada na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia de Energia, em 02 de julho de 2026.